TC 9.126/2018

ANÁLISE. CONTRATO. SIURB. Obras e serviços de reforma e adequação da pista e pit-lane do Autódromo. 1. Relevada a ausência de validade da certidão de FGTS. ACOLHIDO. Votação unânime.

3.056ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 035/SIURB/2018, em razão da superação da falha formal constatada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Análise do Contrato 35/SIURB/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB e o Consórcio Talude/Japy, formado pelas empresas Talude Construções S/A. e Japy Engenharia e Comércio Ltda., tendo como objeto a execução de obras e serviços de reforma e

adequações da pista e do "pit lane" do Autódromo de Interlagos, visando a realização do 47º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 – 2018.

O Contrato foi celebrado pelo valor de R$ 6.913.284,35 (seis milhões, novecentos e treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, a partir de 04.09.2018. Inicialmente, registre-se que o acompanhamento da licitação foi realizado no TC 6468/2018, julgada regular por unanimidade, conforme decisão exarada na 3.022ª Sessão Ordinária, aos 20.02.2019.

Ademais, foi autuado procedimento de execução do contrato em referência, no TC 9132/2018, em fase instrutória, constatadas diversas infringências e irregularidades. Nos presentes autos, a Auditoria apontou que a certidão do FGTS se encontrava expirada na data do julgamento dos documentos fiscais, infringindo o artigo 29 da Lei Federal 8.666/93.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que a irregularidade apontada pela Auditoria relativamente a Certidão do FGTS era de cunho meramente formal, não tendo força para macular o ajuste em análise, opinando, ao final, pela regularidade do Contrato 35/SIURB/2018.

A fim de tomarem conhecimento dos relatórios dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, foram oficiados a Origem e Contratada para manifestação.

O Consórcio Talude/Japy – 2018 juntou seus esclarecimentos (peça 18) argumentando que à época da entrega dos envelopes (09.08.2018), estava válida a Certidão em relação ao FGTS, conforme prova os documentos de regularidade juntados (peça 19).

A SIURB juntou seus esclarecimentos (peça 22) anexando cópia da Ata de Abertura dos Envelopes (09.08.17) referentes à Concorrência 043180150, afastando o apontamento da falha formal, tendo em vista ter sido observada a legislação pertinente.

Os autos seguiram para a Auditoria que após análise dos argumentos trazidos pela Origem e pelo Consórcio Talude/Japy, concluiu pela superação do apontamento, posto que foram concedidas Certidões de Regularidade Fiscal do FGTS no período entre a convocação do consórcio adjudicatário e a assinatura do contrato, atestando a situação regular da empresa Talude Construções S/A. (peça 27).

Retornaram os autos para a Assessoria Jurídica de Controle Externo (peça 29) para análise das defesas apresentadas pelas partes envolvidas, que opinou que nada mais havia a declarar, uma vez que a Auditoria considerou superada a única irregularidade apontada (Certidão FGTS).

Por derradeiro os autos seguiram para Procuradoria da Fazenda Municipal que juntou seu relatório (peça 32), manifestando-se por acompanhar as conclusões favoráveis exaradas pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, requerendo, igualmente, o acolhimento do Contrato 35/SIURB/2018 em exame, eis que absolutamente regular.

É o relatório.

VOTO

1 – Na esteira das manifestações unânimes dos Órgãos deste Tribunal de Contas, acompanhadas pela Procuradoria da Fazenda Municipal, que adoto como razão de decidir, acolho o Contrato 35/SIURB/2018, celebrado com o Consórcio Talude/Japy, por absolutamente regular, em razão da superação do apontamento de falha formal (Certidão do FGTS) assinalada.

2 – Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.